ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 161/2026

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 004/2026

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação do trecho localizado na 12ª Avenida com a Avenida Antônio Pescone, no Município de Bernardo Sayão – TO, compreendendo os serviços necessários à recomposição, melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e adequada conservação da via pública, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários.

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo acerca da fase externa da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA. FASE EXTERNA. PUBLICIDADE. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA. SESSÃO ELETRÔNICA. JULGAMENTO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. BDI. FASE RECURSAL. ADJUDICAÇÃO. REGULARIDADE FORMAL. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica conclusiva do **Processo Administrativo nº 161/2026**, referente à **Concorrência Eletrônica nº 004/2026**, instaurada com o objetivo de promover a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação do trecho localizado na 12ª Avenida com a Avenida Antônio Pescone, no Município de Bernardo Sayão – TO.

O objeto compreende os serviços necessários à recomposição da via, melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e adequada conservação da infraestrutura pública, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos indispensáveis à execução dos serviços.

Brenno de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5982

Conforme registros da plataforma eletrônica, a **Concorrência Eletrônica nº 004/2026 foi publicada em 14 de setembro de 2026**, sob condução da Agente de Contratação Gilcia Dayane Ferreira Viana.

A Ata da Sessão registra a disponibilização do edital e do Projeto Básico no sistema eletrônico, bem como o cadastramento da proposta da empresa **PLAXCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **48.905.311/0001-26**, em 08 de outubro de 2026.

A sessão pública encontrava-se inicialmente prevista para o dia 09 de outubro de 2026. Entretanto, em razão da alteração da data do feriado estadual do dia 05 para o dia 09 de outubro, foi comunicada a transferência da sessão para **13 de outubro de 2026**, mantendo-se o mesmo horário anteriormente estabelecido.

Realizada a sessão, verificou-se a participação da empresa PLAXCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, que apresentou proposta inicial de **R$ 130.063,03 (cento e trinta mil, sessenta e três reais e três centavos)**, correspondente ao valor de referência constante do sistema.

Durante o processamento da sessão, a empresa apresentou oferta final no valor de **R$ 128.479,59 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, passando a figurar como detentora da melhor oferta para o lote único.

Na sequência, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela empresa, compreendendo os documentos exigidos no instrumento convocatório. A Agente de Contratação registrou expressamente a análise da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição do BDI, consignando sua compatibilidade com as especificações do edital e com as normas aplicáveis.

Concluída a análise, foi aberta a fase destinada à manifestação de intenção de interposição de recurso. Não se verifica registro de recurso administrativo efetivamente interposto, tendo o procedimento avançado, posteriormente, para a etapa de adjudicação.

Ao final, o objeto foi adjudicado à empresa **PLAXCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pelo valor global de **R$ 128.479,59**, conforme Ata de Adjudicação, Relatório de Vencedores e Termo de Adjudicação, todos integrantes dos autos.

É o relatório.

Brenno de A. Albuquerque
Advogado OAB / TO 5862

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA E DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 6º, inciso XXXVIII, a definição da modalidade Concorrência, dispondo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

> XXXVIII – concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
>
> a) menor preço;
> b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
> c) técnica e preço;
> d) maior retorno econômico;
> e) maior desconto.

No caso em análise, o objeto possui inequívoca natureza de engenharia, envolvendo a recuperação de trecho de via pública, recomposição de sua estrutura, melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e conservação, mediante emprego de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos próprios da atividade de engenharia.

Nesse contexto, a utilização da modalidade **Concorrência Eletrônica** encontra amparo no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente admite sua utilização para contratação de obras e serviços de engenharia.

A própria descrição do objeto evidencia que a contratação não se resume à aquisição isolada de materiais, mas envolve a execução integrada de serviços destinados à recuperação da infraestrutura viária municipal.

O art. 29 da Lei nº 14.133/2021 determina, ainda, que a Concorrência e o Pregão seguem o rito procedimental comum previsto no art. 17 da mesma Lei, ressalvadas as peculiaridades próprias de cada modalidade.

Brenno de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5862

Mostra-se, portanto, juridicamente adequada a utilização da Concorrência para o objeto pretendido pela Administração.

2.2. DO RITO PROCEDIMENTAL E DA FASE EXTERNA

O art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a sequência procedimental das licitações:

> Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
>
> I – preparatória;
> II – de divulgação do edital de licitação;
> III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
> IV – de julgamento;
> V – de habilitação;
> VI – recursal;
> VII – de homologação.

A presente manifestação possui natureza conclusiva, concentrando-se especialmente nos atos praticados na fase externa da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, a partir da publicação do certame, recebimento da proposta, realização da sessão pública, julgamento, análise documental, abertura da fase recursal e adjudicação.

No procedimento analisado, a publicação foi registrada em **14 de setembro de 2026**, iniciando-se a recepção das propostas na mesma data. A proposta da empresa participante foi cadastrada em 08 de outubro de 2026, sendo a disputa efetivamente realizada em 13 de outubro de 2026.

Observa-se, assim, lapso temporal suficiente entre a publicidade inicial e a realização da fase competitiva, assegurando tempo para conhecimento do certame e preparação da documentação pelos potenciais interessados.

A sessão originalmente marcada para 09 de outubro foi transferida para 13 de outubro em razão da alteração do feriado estadual, circunstância previamente comunicada no sistema aos interessados, preservando-se a publicidade e a transparência do procedimento.

2.3. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA VANTAJOSIDADE

Ermino de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5962

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 33, os critérios admissíveis para julgamento das propostas, dentre os quais se encontra o **menor preço**.

Na análise das propostas devem ser observadas, ainda, as regras estabelecidas pelo art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à conformidade da proposta com as especificações do edital, à exequibilidade dos valores ofertados e à observância das condições previamente fixadas pela Administração.

No presente procedimento, a PLAXCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou proposta inicial no valor de **R$ 130.063,03**, passando, no curso da sessão, à oferta final de **R$ 128.479,59**. O valor final ficou, portanto, inferior ao valor de referência registrado no sistema.

Embora tenha participado apenas uma empresa, tal circunstância, isoladamente, não conduz à invalidade do certame, desde que preservadas a publicidade, a possibilidade de participação de outros interessados, a regularidade da proposta e sua compatibilidade com os parâmetros definidos pela Administração.

A Ata não registra empresas desclassificadas ou inabilitadas, figurando a PLAXCON como única classificada e detentora da proposta final aceita no valor global de R$ 128.479,59.

A oferta final, além de inferior ao valor inicialmente apresentado, mostrou-se compatível com o resultado posteriormente adjudicado, não se verificando divergência entre a Ata da Sessão, Ata de Adjudicação, Relatório de Vencedores e Termo de Adjudicação.

2.4. DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A habilitação constitui etapa destinada a verificar se o licitante possui as condições necessárias à adequada execução do objeto contratado.

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
>
> I – jurídica;
> II – técnica;

Bruno de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5982

III – fiscal, social e trabalhista;

IV – econômico-financeira.

Tratando-se de contratação de serviços de engenharia, assume especial relevância a demonstração da capacidade da empresa para execução do objeto, devendo a documentação apresentada ser analisada em conformidade com as exigências estabelecidas pelo edital e pelo Projeto Básico.

No caso concreto, a empresa **PLAXCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou a documentação exigida para habilitação, abrangendo os requisitos jurídicos, técnicos, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiros previstos no procedimento.

Além da documentação geral de habilitação, a Ata registra expressamente que foram analisados os documentos diretamente relacionados à formação e execução da proposta de engenharia, incluindo **planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição do BDI**, sendo consignado pela Agente de Contratação que tais documentos se encontravam compatíveis com as especificações exigidas pelo edital e com as normas vigentes.

A análise desses elementos é especialmente relevante em contratação dessa natureza, pois permite verificar a correspondência entre o preço ofertado, as etapas de execução, os custos previstos e a formação do valor global da proposta.

Diante da documentação constante dos autos e da análise promovida no âmbito do certame, verifica-se o atendimento dos requisitos necessários à habilitação da empresa e à continuidade do procedimento.

2.5. DA FASE RECURSAL, DA ADJUDICAÇÃO E DOS ATOS CONCLUSIVOS

Concluída a análise da proposta e da documentação, a Agente de Contratação abriu expressamente prazo para manifestação de interesse na interposição de recurso às **09h34min46s do dia 13 de outubro de 2026**.

A Ata da Sessão registra a passagem do lote pela fase de **manifestação de recursos às 09h32min37s**, seguindo posteriormente para a situação **"EM ADJUDICAÇÃO" às 10h02min38s**, sem registro de recurso administrativo efetivamente apresentado.

Superada a fase própria, o objeto foi adjudicado à empresa PLAXCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA em 13 de outubro de 2026.

Breno de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5982

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo deve ser encaminhado à autoridade superior para a adoção das providências legalmente cabíveis.

No caso concreto, o **Termo de Adjudicação da Concorrência Eletrônica nº 004/2026**, datado de 13 de outubro de 2026, consolidou a contratação em favor da PLAXCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 48.905.311/0001-26, pelo valor global de R$ 128.479,59.

Dessa forma, os atos conclusivos mostram-se coerentes com o resultado apurado na plataforma eletrônica e com a proposta final apresentada pela licitante.

III – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A fase externa da **Concorrência Eletrônica nº 004/2026** teve início com a publicação do certame em **14 de setembro de 2026**, ocasião em que foi disponibilizada a recepção das propostas no sistema eletrônico.

Durante o período estabelecido, a empresa **PLAXCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **48.905.311/0001-26**, cadastrou sua proposta em 08 de outubro de 2026. O Relatório de Propostas registra oferta inicial no valor de **R$ 130.063,03**, coincidente com o valor de referência indicado para o lote.

A sessão pública, inicialmente prevista para 09 de outubro de 2026, foi transferida para **13 de outubro de 2026**, em razão da alteração da data do feriado estadual, fato comunicado pela Agente de Contratação por meio da própria plataforma eletrônica.

Em 13 de outubro de 2026 foi iniciada a sessão do certame, seguindo-se a fase competitiva. A empresa PLAXCON, única participante do lote, apresentou inicialmente o valor de R$ 130.063,03 e, posteriormente, procedeu à redução de sua oferta para **R$ 128.479,59**, passando a figurar como detentora da melhor proposta.

O resultado demonstra, portanto, redução em relação ao preço inicialmente apresentado e ao valor de referência da Administração, evidenciando vantagem econômica no valor final obtido.

Arnino de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5862

Na sequência, a documentação apresentada pela empresa foi submetida à análise, abrangendo os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira exigidos no procedimento.

Em razão da natureza do objeto, foram igualmente analisados os documentos técnicos e econômico-financeiros vinculados à execução dos serviços, destacando-se a **planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a composição do BDI**. A própria Ata registra que todos esses documentos foram verificados e considerados compatíveis com as especificações constantes do edital e com as normas vigentes.

Concluída a análise e aceita a proposta, foi oportunizada a manifestação de interesse na interposição de recurso. Não consta recurso administrativo efetivamente interposto, tendo o procedimento avançado regularmente para a etapa de adjudicação.

A **Ata de Adjudicação** registra a PLAXCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA como primeira e única empresa classificada, com proposta inicial de R$ 130.063,03 e proposta final de **R$ 128.479,59**, inexistindo registros de empresas desclassificadas ou inabilitadas.

O **Relatório de Vencedores** confirmou a empresa PLAXCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 48.905.311/0001-26, como vencedora do lote único pelo valor de **R$ 128.479,59**, correspondente à integralidade do objeto licitado.

Da mesma forma, o **Termo de Adjudicação**, subscrito pela autoridade competente em 13 de outubro de 2026, consolidou o resultado do procedimento pelo mesmo valor, demonstrando correspondência entre a proposta final, o julgamento, o relatório de vencedores e a adjudicação.

O Aviso de Resultado igualmente registra como vencedora a empresa PLAXCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pelo valor total de R$ 128.479,59, encontrando-se, portanto, harmonizados os atos conclusivos do procedimento.

Diante do conjunto documental analisado, verifica-se que a fase externa observou a sequência procedimental própria da Concorrência Eletrônica, com publicidade, recebimento da proposta, sessão eletrônica, julgamento, análise da habilitação, oportunidade recursal, resultado e adjudicação do objeto.

Brenno de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5982

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 17, 29, 33, 53, 59, 62 e 71 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **regularidade jurídico-formal da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 161/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação do trecho localizado na 12ª Avenida com a Avenida Antônio Pescone, no Município de Bernardo Sayão – TO, compreendendo a recomposição da via, melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e adequada conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, considerando a regular realização da fase externa, o julgamento da proposta, a análise da habilitação, a verificação da documentação técnica, a abertura da fase destinada à manifestação recursal e a posterior adjudicação do objeto.

Verifica-se que a empresa **PLAXCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **48.905.311/0001-26**, apresentou proposta inicial no valor de R$ 130.063,03 e oferta final no valor global de **R$ 128.479,59 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, inferior ao valor de referência e considerada a proposta mais vantajosa para a Administração, tendo apresentado a documentação exigida para habilitação e os documentos técnicos pertinentes à execução dos serviços, inclusive planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição do BDI. Assim, esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** à regularidade e ao prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, com a adoção dos atos subsequentes destinados à homologação do resultado e à formalização da contratação da empresa vencedora.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrónico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa

Brenno de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5982

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanalise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J

Bernardo Sayão, 14 de outubro de 2026

BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI

OAB/TO 5982

Brenno de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5982